

RESOLUÇÃO FD/UFG nº 02/2019

Estabelece o procedimento para a negociação de mensalidades dos cursos de especialização.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º. As mensalidades dos cursos de especialização lato sensu vencidas poderão ser negociadas junto à Coordenação Geral dos cursos de especialização, e quitadas mediante emissão de GRU.

Art.2º. Cabe à Coordenação Geral dos Cursos de Especialização as diligências necessárias ao pagamento, tais como:

- a) Comunicar por email aos alunos que tenham débito junto à especialização *lato sensu* os valores devidos;
- b) Atender os alunos da especialização em horário e dia previamente designado para negociar o pagamento de débitos junto ao programa de especialização lato sensu;
- c) Negociar os valores devidos até o limite do valor do débito principal, sendo vedada a negociação abaixo do valor principal devido;
- d) Analisar a proposta de pagamento apresentada por escrito pelo aluno em débito a ser quitado no prazo máximo de 3 meses a partir da negociação;
- e) Emitir a GRU para o pagamento do débito a ser creditado junto ao Centro de Custo do Fundo Local;
- f) Encaminhar à Procuradoria a documentação relacionada com todos os procedimentos de negociação;
- g) Receber, responder e dar encaminhamento aos pareceres da Procuradoria Federal, de acordo com os preceitos da Resolução CEPEC n. 1630/2019 e Resolução CNE n. 01/2018.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução CEPEC/UFG n. 1630/2019 e a Resolução n. 01/2018, sendo as situações extraordinárias, analisadas e resolvidas pelo Conselho Diretor da Faculdade de Direito, mediante o requerimento justificado do interessado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de outubro de 2019.

Prof. Bartira Macedo de Miranda
Presidente